



Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 90/2012 - MPM. Processo nº: 08160.000796/2015-64. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: Claro S.A. CNPJ: 40.432.544/0001-47. Objeto: Alteração da razão social, sede e CNPJ da CONTRATADA, tendo em vista a incorporação da Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel S.A., pela Claro S.A. Data de assinatura: 13/03/2015. Assinam: Jaime de Cassio Miranda, Diretor-Geral, pelo MPM e Roberta Jerônimo Gonso e Paulo Werther de Araújo, pela contratada.

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato 33/2013 - MPM. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: Magno e Filhos Ltda. CNPJ: 12.224.867/0001-00. Objeto: Prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato de fornecimento e instalação de sistema de climatização para atender as necessidades da nova sede da Procuradoria de Justiça Militar em Recife/PE. Vigência: 27/02/2015 a 16/08/2015. Data de assinatura: 27/02/2015. Assinam: Jaime de Cassio Miranda, Diretor-Geral, pelo MPM, e Roberto Magno Andrade Nascimento Júnior, pela contratada.

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2014 - MPM. Processo nº: 08160.000586/2015-76. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: Itacol - Comércio e Serviços de Materiais de Construção Ltda - EPP CNPJ: 01.426.994/0001-75. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação dos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado instalados na Procuradoria de Justiça Militar em Manaus/AM. Vigência: 05/02/2015 a 04/02/2016. Data de assinatura: 05/02/2015. Assinam: Jaime de Cassio Miranda, Diretor-Geral, pelo MPM e Antonio Célio Feitosa Pedrosa, pela contratada.

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 90/2012 - MPM. Processo nº: 08160.001517/2015-80. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: Claro S.A. CNPJ: 40.432.544/0001-47. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), sob a modalidade Local, para atender a Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo/SP. Vigência: 08/03/2015 a 07/03/2016. Data de assinatura: 06/03/2015. Assinam: Jaime de Cassio Miranda, Diretor-Geral, pelo MPM e Roberta Jerônimo Gonso e Paulo Werther de Araújo, pela contratada.

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2014 - MPM. Processo nº: 08160.000583/2015-32. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: Claro S.A. CNPJ: 40.432.544/0001-47. Objeto: Alteração da razão social, sede e CNPJ da CONTRATADA, tendo em vista a incorporação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel S.A., pela Claro S.A. Data de assinatura: 09/03/2015. Assinam: Jaime de Cassio Miranda, Diretor-Geral, pelo MPM e Maria Teresa Outeiro de Azevedo Lima e Jorge Luis da Silveira, pela contratada.

Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2010 - MPM. Processo nº: 08160.000796/2015-64. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: Claro S.A. CNPJ: 40.432.544/0001-47. Objeto: Alteração da razão social, sede e CNPJ da CONTRATADA, tendo em vista a incorporação da Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel S.A., pela Claro S.A. Data de assinatura: 13/03/2015. Assinam: Jaime de Cassio Miranda, Diretor-Geral, pelo MPM e Roberta Jerônimo Gonso e Adriano Batista Pires, pela contratada.

#### AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Ministério Público Militar torna público o Aviso de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 6/2015, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de medicamentos, destinado a suprir as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, em Brasília/DF. Vigência: de 19/03/2015 a 18/03/2016, conforme Ata nº 6-2015 - FARMANUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA - ME, itens 1, 17, 40, 58 e 80. Valor Registrado: R\$ 1.005,40.

JAIME DE CASSIO MIRANDA  
Diretor-Geral

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 032/DM/MPDFT/2014. Processo nº 08190.069372/14-97. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, CNPJ: 07.522.669/0001-92. Objeto: Incluir 8º andar do Edifício IBAMA, situado no Setor de Autarquias Sul - SAS, Q. 05, Lote 5, Bloco G, Brasília - DF na Cláusula Primeira do contrato original. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Diretor-Geral, CONTRATADA: ALMERINDA LOPES PINTO VANCELOS, SUPERINTENDENTE DE ATENDIMENTO. Data da Assinatura: 02/03/2014.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015031900132.

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 10/2015 - UASG 200009

Nº Processo: 08190047797/15-53. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de expediente (canetas, papéis, etc.). Total de Itens Licitados: 00022. Edital: 19/03/2015 de 08h00 às 12h00 e de 12h às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sala 607, Ed. Sede do Mpdft Praça do Buriti - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 19/03/2015 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 31/03/2015 às 14h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM  
Pregoeira

(SIDE - 18/03/2015) 200009-00001-2015NE000038

#### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2015

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresas vencedoras nos seguintes Grupos e Itens com respectivos valores unitários: Exemplus Comunicação e Marketing Ltda. - EPP (Grupo 1. Itens 1 - R\$100,00 e 2 - R\$450,00) e Insight Events Ltda. - ME (Grupo 2. Itens 3 - R\$24,99; 4 - R\$25,00; 5 - R\$400,00; 6 - R\$28,00; 7 - R\$125,00 e 8 - R\$11,00).

ROSSANA PERES TORRES  
Pregoeira

### Tribunal de Contas da União

#### SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA SOCIAL E DA REGIÃO NORDESTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO CEARÁ

#### EDITAL Nº 37, DE 6 DE MARÇO DE 2015

TC 020.396/2014-7 (Tomadas de Contas Especial)- Com fundamento no disposto no art. 22, inciso III, da Lei 8.443/1992, fica o Sr. Emerson do Nascimento Rodrigues (CPF 624.736.893-34) citado, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres da ECT, as quantias especificadas a seguir, atualizadas monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor.

Data da Ocorrência	Valor do Débito (R\$)
16/4/2004	61,92
14/10/2004	673,29
28/10/2004	5.500,00
14/6/2005	1.744,78
22/6/2005	18.800,00
21/9/2005	17.017,08
22/2/2006	5.000,00
29/12/2006	5.320,00

O débito é decorrente do prejuízo causado à ECT em razão de diferença de numerário, extrativo de cheque, emissão de boleto sem comprovação do depósito pelo Banco do Brasil, saques no Banco Postal sem a correspondente entrada na ECT, causando prejuízo aos Correios, no valor total de R\$ 52.116,27. Conduta danosa atribuída ao responsável: na condição de empregado da ECT (matrícula 8.179.028-7, Gestão: 13/3/2003 a 12/5/2008), gerente da Agência Ipanema/CE, no intervalo de tempo compreendido entre 16/4/2004 a 22/2/2006, foi o responsável pelas irregularidades mencionadas. A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar, além do julgamento pela irregularidade das contas do responsável, a condenação ao pagamento do débito, o qual será atualizado monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados desde as respectivas datas de ocorrência até o recolhimento.

FRANCISCO JOSÉ DE QUEIROZ PINHEIRO  
Secretário

#### EDITAL Nº 39, DE 11 DE MARÇO DE 2015

TC-007.447/2013-2 (Tomadas de Contas Especial)- Com fundamento no disposto no art. 22, inciso III, da Lei 8.443/1992, fica citada a Empresa José Antônio de Moraes Pires Eventos - ME (CNPJ 72.129.240/0001-00) para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional a quantia de R\$ 80.000,00, atualizada monetariamente desde 2/7/2010 até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. O débito decorre da não comprovação da boa e regular aplicação da referida quantia, repassada pelo Ministério do Turismo à Fundação Almir Pinto por meio do Convênio 734522/2010, que tinha por objeto a implementação do projeto intitulado "IX Tejubode", em decorrência do não encaminhamento da documentação complementar solicitada por aquela Pasta. A conduta irregular atribuída a essa empresa é a

seguinte: na condição de empresa contratada, recebeu indevidamente por serviços não realizados. A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar o julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do débito atualizado e acrescido de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992).

FRANCISCO JOSÉ DE QUEIROZ PINHEIRO  
Secretário

#### EDITAL Nº 40, DE 11 DE MARÇO DE 2015

TC 007.466/2013-7 (Tomada de Contas Especial)- Em razão do disposto no art. 22, inciso III, da Lei 8.443/1992, fica notificada a empresa Jequitibá Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 08.878.190/0001-56) do Acórdão 7325/2014-TCU-Segunda Câmara, pelo qual o Tribunal julgou irregulares as contas, condenando a empresa, solidariamente com o Sr. Ricardo Cavalcante Lima e a Sra. Marizete Rodrigues de Oliveira, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta edição do DOU, para que seja comprovado perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do FNS, na forma da legislação em vigor.

Data de Ocorrência	Valor do débito (R\$)
1/8/2008	10.336,46
1/8/2008	280,86
7/8/2008	40.474,47
22/8/2008	43.679,17
17/10/2008	617,00

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada pelo Tribunal pela mesma deliberação acima no valor de R\$ 30.000,00, prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, a qual será atualizada desde a data do Acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial. O Tribunal autorizou, desde já, com amparo no art. 26 da Lei 8.443/1992, e no art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas constantes do mencionado Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso seja requerido, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU). O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

FRANCISCO JOSÉ DE QUEIROZ PINHEIRO  
Secretário

#### EDITAL Nº 41, DE 12 DE MARÇO DE 2015

TC 033.434/2011-5 - Em razão do disposto no art. 22, inciso III, da Lei 8.443/1992, fica notificada a empresa Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda. (CNPJ 07.702.124/0001-68) do Acórdão 2089/2014-TCU-Segunda Câmara, proferido em processo de Tomada de Contas Especial instaurada em razão de irregularidades verificadas em auditoria realizada em 2009 sobre recursos federais transferidos por convênio e sobre programas federais descentralizados (Pnae, Prate, PSE e Bolsa Família), em lotes, pelo qual o Tribunal julgou irregulares as contas, condenando a referida empresa a, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente publicação deste edital, recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, solidariamente com os responsáveis Gildomar Ferreira Gonçalves e Fernando Cavalcante do Nascimento, as quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor do Débito (R\$)
28/5/2009	8.146,07
19/8/2009	13.085,61
10/11/2009	596,28
11/12/2009	6.138,35
31/1/2010	3.915,82

O Tribunal resolveu, ainda, imputar à mesma empresa a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU Código 13901-7, deverá ser comprovado no mesmo prazo estabelecido acima, esclarecendo-se que, o pagamento fora desse prazo acarretará a atualização monetária do valor da multa desde a data do Acórdão condenatório (13/5/2014) até o efetivo recolhimento. O Tribunal autorizou, desde já, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas constantes do Acórdão 2089/2014-TCU-Segunda Câmara em até 36 (trinta e seis) parcelas, esclarecendo-se que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais previstas. O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

FRANCISCO JOSÉ DE QUEIROZ PINHEIRO  
Secretário

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.